



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.161/0001-39

Av. Severino Senhor, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

PROJETO DE LEI Nº 064/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Aprova e Institui o Plano Municipal Para a Primeira Infância – PMPI de Ponte Preta - RS, e dá outras providências.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado e instituído o Plano Municipal Para a Primeira Infância – PMPI do Município de Ponte Preta- RS, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, para o período de 2025/2035.

Art. 2º - As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PMPI e estão em conformidade com a Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, conhecida como o Marco Legal da Primeira Infância.

Art. 3º - O Plano Municipal para a Primeira Infância (PMPI) prevê o planejamento de Políticas Públicas voltadas para a primeira infância, entendida entre 0 e 6 anos de idade.

Art. 4º - O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as metas e estratégias deste PMPI, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 5º - Os poderes constituídos do Município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 6º - A implementação, coordenação e acompanhamento do PMPI, estará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - O comitê intersetorial, nomeado por portaria, será responsável pela execução do Plano Municipal da Primeira Infância.

Art. 6º - Integra esta Lei, o Plano Municipal Para a Primeira Infância – PMPI.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Câmara Municipal de Vereadores

Ponte Preta-RS

Protocolado em 04/12/25

gk

JOSIEL FERNANDO GRISELI

Prefeito Municipal

APROVADO em 08/12/25
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793
E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.161/0001-39
Av. Severino Senhor, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

Ao Exmo. Sr.

WELISON JOSÉ VALDUGA

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 064/2025.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aprovar e instituir o Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI) no Município de Ponte Preta, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, contando com a participação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, CRAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Programa Primeira Infância Melhor (PIM).

A elaboração do Plano se deu de forma intersetorial e participativa, envolvendo as secretarias e conselhos que atuam diretamente nas políticas públicas voltadas à Primeira Infância. Para tanto, foi constituído o Comitê Intersetorial da Primeira Infância, por meio da Portaria nº 324, de 17 de outubro de 2025, que coordenou os trabalhos de diagnóstico, definição de diretrizes, objetivos e metas.

O PMPI estabelece ações estratégicas voltadas à promoção do desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos, contemplando os direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância) e demais normativas correlatas.

De forma geral, o PMPI, assegura atenção integral às necessidades físicas, emocionais, cognitivas e sociais da criança. Prevê ações articuladas entre saúde, educação, assistência social, cultura, direitos humanos e demais áreas. Inclui medidas de orientação e fortalecimento de vínculos familiares. Orienta que políticas de mobilidade, habitação e espaços públicos considerem as necessidades da primeira infância. Define que os profissionais que atuam diretamente com crianças nessa faixa etária, deverão ter formação adequada. Estimula a participação da sociedade civil, conselhos e demais órgãos no planejamento e fiscalização das ações para a Primeira Infância.

Com vigência de 10 (dez) anos, o Plano deverá ser objeto de avaliações anuais, de forma a verificar o cumprimento das metas e a adequação das políticas públicas às necessidades da Primeira Infância, garantindo assim a efetividade das ações propostas e o alinhamento com a realidade local.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo para o Município de Ponte Preta, consolidando um marco legal e institucional que assegura a prioridade absoluta às crianças de zero a seis anos, na formulação e execução das políticas públicas municipais.

Câmara Municipal de Vereadores

Ponte Preta-RS

Protocolado em 04/12/25


JOSIEL FERNANDO GRISELI

Prefeito Municipal

APROVADO em 08/12/25

Câmara Municipal de Vereadores

Ponte Preta-RS

